N.º 216 9 de novembro de 2022 Pág. 322

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Escola Superior de Saúde

## Despacho n.º 13015/2022

Sumário: Subdelegação de competências nos subdiretores da Escola Superior de Saúde.

## Considerando:

- *a*) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo:
- b) O n.º 4 Despacho n.º 10141/2022, da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto.
- 1 Subdelego nos Subdiretores da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof.ª Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva e Prof. António Manuel Martins de Freitas, as competências abaixo indicadas, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:
- *a*) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;
  - d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
- e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
- f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
- g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;
- *h*) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;
- *i*) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
- *j*) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;
  - k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;
- /) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:
  - i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares trabalhadores independentes;
  - ii) Aquisição de equipamento informático;
  - iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;
- *m*) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
  - n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.
- o) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento

N.º 216 9 de novembro de 2022 Pág. 323

comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro.

- 2 Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 6321/2021, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 25 de junho, designo a Subdiretora Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.
- 3 Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.
- 4 O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de julho de 2022, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos Subdiretores supra identificados.

24 de outubro de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel Marques*.

315813155